



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 056

Aposenta, a pedido, PAULO TEIXEIRA FILHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º. Fica aposentado, a pedido, PAULO TEIXEIRA FILHO, ocupante do cargo de carreira de Oficial de Administração-nível 35, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do Processo nº 1380/95-DRH, com base no Artigo 192, ítem II, alínea "c", da Lei Complementar nº 018/92, em consonância às disposições do Artigo 40, ítem III, alínea "c", da Constituição Federal, com proventos de inatividade proporcional, previsto no Artigo 195, equivalente ao percentual de 85,71% (oitenta e cinco vírgula setenta e um por cento) da soma de seus vencimentos, acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento) de Gratificação constante no Artigo 259, ítem I, combinado com Artigo 126, ítem I da Lei Complementar nº 001/91; 30% (trinta por cento) de Adicional Estímulo, previsto no Artigo 259, ítem III, incidente sobre a remuneração e, mais 20% (vinte por cento) de Biênio, capitulado no Artigo 82, incidente sobre o vencimento, Lei Complementar nº 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Umuarama), a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de abril de 1995

29.04.95
ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal
PAULO ROBERTO SEQUINEL FERNANDES
Secretário de Administração

DECRETO Nº 158

Art. 1º. Fica aposentado, a pedido, PAULO FERREIRA VIEIRA,

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no Município de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro.

D E C R E T O :

Art. 12. Fica aposentado, a pedido, PAULO FERREIRA VIEIRA, ocupante do cargo de chefe de carteira de Oficial de Administração-nível 25, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do Processo Administrativo nº 138095-DEM, com base no Artigo 12, II, alínea "c", da Lei nº 138095-DEM, em conformidade com as disposições do Artigo 40, III, alínea "c", da Constituição Federal, e provimentos de caráter promocional, previstos no Artigo 12, equivalentes ao percentual de 25,11 (vinte e cinco vírgula onze) por cento e um por cento da base de uma vez por ano, acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento) de Gratificação por função no Artigo 12, I, combinado com o Artigo 12, com II da Lei Complementar nº 001/91; 30% (trinta por cento) de Gratificação Especial, previstos no Artigo 22, com III, incidente sobre a remuneração e, mais 10% (dez por cento) de Bônus, regulado no Artigo 82, incidente sobre o vencimento, da Lei Complementar nº 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Município de Paraty), a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
MUNICÍPIO DE PARATY, em 10 de abril de 1995.

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE PARATY Nº 0919 PS
DE Nº 6072
MUNICÍPIO DE PARATY 12/04/1995
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO